

ANEXO À CONSULTA PÚBLICA N.º 595 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

ANEXO A DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

TÍTULO I DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I Assessoria das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBC)

Art. 1.º A Assessoria CBC tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - coordenar a participação e participar de eventos promovidos por organismos internacionais e entidades estrangeiras sobre assuntos de competência da Agência;
- II - analisar a viabilidade, planejar e organizar eventos no Brasil;
- III - assessorar o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério das Comunicações e demais órgãos governamentais na preparação de propostas a serem apresentadas perante organismos internacionais e entidades estrangeiras sobre assuntos de competência da Agência;
- IV - coordenar a elaboração de proposta e sugestão de posicionamento brasileiro sobre assuntos de competência da Agência;
- V - propor a adequação da ordem jurídica do setor de telecomunicações em razão de compromissos assumidos pelo País no contexto internacional e de recomendações de organismos internacionais;
- VI - promover e coordenar fóruns de discussão sobre padrões tecnológicos, novas tecnologias e aplicações e demais assuntos de competência da Agência;
- VII - propor o estabelecimento e a implementação de políticas relativas ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de telecomunicações;
- VIII - assessorar o Conselho Diretor nas atividades relacionadas com a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel);
- IX - fornecer assessoria para questões internacionais sobre assuntos de competência da Agência;
- X - receber, classificar, tratar e responder requerimentos de fabricantes, fornecedores, investidores, centros de ensino e de pesquisa, prestadoras e entidades de classe relacionadas ao setor, com base em subsídios fornecidos pelos órgãos da Agência; e
- XI - gerenciar eventuais contratos de prestação de serviço para eventos nacionais e internacionais realizados no âmbito da Assessoria CBC.

Capítulo II Auditoria

Art. 2.º A Auditoria tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - elaborar e executar o plano de atividades de auditoria interna;
- II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil e patrimonial, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos;
- III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções;
- IV - examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais;

- V - assistir os órgãos de controle do Governo Federal no que se refere ao acompanhamento, adequação e padronização das informações solicitadas; e
- VI - acompanhar os resultados dos exames dos órgãos de controle do Governo Federal.

Capítulo III

Secretaria do Conselho Diretor

Art. 3.º A Secretaria do Conselho Diretor tem as seguintes competências:

- I - organizar os fóruns de decisão e o fluxo de assuntos destinados ao Conselho Diretor, bem como as demais informações a ele dirigidas;
- II - coordenar as providências internas que envolvam os órgãos e as autoridades diretamente subordinados ao Conselho Diretor;
- III - agendar e coordenar as reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor;
- IV - distribuir e redistribuir os assuntos mediante sorteio por meio eletrônico para análise e relatoria dos Conselheiros;
- V - elaborar as pautas das Sessões e Reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;
- VI - encaminhar os assuntos para apreciação pelo Conselho Diretor;
- VII - manter registro dos Fóruns de Decisão do Conselho Diretor;
- VIII - manter lista dos Circuitos Deliberativos, com indicação de seu objeto, prazo e fase de tramitação, tornando-a disponível para conhecimento geral na Biblioteca da Agência;
- IX - lavrar e publicar Ata das Sessões e Reuniões, tornando-a disponível para conhecimento geral na Biblioteca da Agência;
- X - adotar as providências cabíveis para a gravação das Sessões;
- XI - numerar, publicar e expedir os instrumentos deliberativos do Conselho Diretor;
- XII - instituir e manter a Súmula da Anatel;
- XIII - elaborar modelos e zelar pela padronização de instrumentos deliberativos da Agência;
- XIV - executar outras atividades de apoio e assessoramento ao Conselho Diretor; e
- XV - submeter à aprovação do Conselho Diretor publicação contendo as jurisprudências relativas às decisões do Conselho Diretor.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA

Capítulo I

Assessoria de Comunicação Social

Art. 4.º A Assessoria de Comunicação Social tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - elaborar e coordenar a execução de planos, programas e projetos de comunicação social e pesquisas de opinião;
- II - promover e coordenar a divulgação da imagem da Anatel para os públicos interno e externo;
- III - desenvolver, implementar e coordenar as atividades de assessoria no relacionamento com a imprensa;
- IV - programar, desenvolver e coordenar as atividades de publicidade institucional, legal e de utilidade pública da Anatel;
- V - promover e coordenar o relacionamento com a secretaria de comunicação social do Governo Federal;
- VI - programar, desenvolver e coordenar as ações de relações públicas e eventos;
- VII - programar e coordenar o uso das dependências da Anatel destinadas à realização de eventos; e

VIII - programar, desenvolver e coordenar as ações de comunicação interna.

Capítulo II

Da Assessoria de Gestão de Talentos

Art. 5.º A Assessoria de Gestão de Talentos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - coordenar e realizar a geração, aquisição, retenção, atualização e disseminação do conhecimento;
- II - definir temas, atributos e formatos de conteúdos a serem incluídos na base de conhecimento;
- III - definir e acompanhar mapa de competências dos servidores;
- IV - definir diretrizes e plano de cargos e remuneração;
- V - definir diretrizes para a lotação, remoção e movimentação de autoridades e agentes públicos da Agência, bem como de terceiros e estagiários;
- VI - definir diretrizes e plano de ingresso e desligamento;
- VII - definir diretrizes e plano de benefícios;
- VIII - definir diretrizes e plano de ação da saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho;
- IX - definir diretrizes de capacitação, bem como elaborar, divulgar e administrar o respectivo plano;
- X - definir, implementar e aferir o desempenho das ações de capacitação, propondo melhorias;
- XI - definir diretrizes e acompanhar e avaliar desempenho individual das autoridades e agentes públicos da Agência, bem como de estagiários, e propor melhorias;
- XII - gerir desenvolvimento de carreira dos servidores;
- XIII - definir os critérios e coordenar a realização de concursos públicos;
- XIV - gerir contratos de estágio;
- XV - avaliar e monitorar o clima organizacional, definindo e implementando plano de ação para melhoria; e
- XVI - promover ações de gerenciamento da cultura organizacional, definindo os programas de qualidade de vida a serem empreendidos na Agência.

Capítulo III

Assessoria de Relações Institucionais

Art. 6.º A Assessoria de Relações Institucionais tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - estabelecer o relacionamento com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, no que se refere à formulação de propostas de políticas públicas;
- II - elaborar pareceres e informativos para internalização de propostas de políticas públicas e proposições legislativas;
- III - assessorar as autoridades e os agentes públicos da Agência no relacionamento com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados;
- IV - acompanhar as discussões nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, garantindo a difusão dessas informações para os órgãos da Agência; e
- V - prestar informações e encaminhar propostas de adequação legislativa aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, assegurando a atuação da Agência frente aos assuntos de sua competência.

Capítulo IV

Assessoria Internacional

Art. 7.º A Assessoria Internacional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - assessorar todos os órgãos da Agência no relacionamento com organismos internacionais e entidades estrangeiras especializados em telecomunicações em seus aspectos protocolares e logísticos, inclusive nos processos relativos a negociações de acordos internacionais do setor;
- II - gerenciar atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e entidades estrangeiras especializados em telecomunicações em seus aspectos protocolares e logísticos;
- III - organizar o fluxo de correspondências administrativas de caráter geral, em especial as relativas a notificações e coordenação de radiofrequências, órbitas e demais informações relativas a assuntos internacionais; e
- IV - apoiar a Assessoria CBC, em especial, quanto aos aspectos protocolares e logísticos.

Capítulo V **Assessoria Técnica**

- Art. 8.º A Assessoria Técnica tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:
- I - auxiliar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções; e
 - II - coordenar a realização de atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo VI **Corregedoria**

- Art. 9.º A Corregedoria tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:
- I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos da Agência;
 - II - orientar e aconselhar autoridades e agentes públicos da Agência sobre questões de conduta;
 - III - definir e atualizar diretrizes de ética, comportamento e conduta;
 - IV - elaborar o Manual de Conduta Ética;
 - V - realizar correição nos órgãos da Agência, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço;
 - VI - elaborar relatório correicional, apontando eventuais desvios na conduta ética e descumprimento de deveres;
 - VII - apreciar as denúncias e representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação das autoridades e agentes públicos da Agência;
 - VIII - instaurar e conduzir averiguação, sindicância e processo administrativo disciplinar relativamente às autoridades e agentes públicos da Agência; e
 - IX - coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das carreiras de servidores públicos, emitindo parecer sobre seu desempenho e opinando, fundamentadamente, quanto a sua confirmação no cargo ou exoneração.

Capítulo VII **Gabinete da Presidência**

- Art. 10. O Gabinete da Presidência tem as seguintes competências:
- I - elaborar a agenda e a correspondência do Presidente;
 - II - organizar o fluxo de correspondências e demais informações dirigidas ao Presidente;
 - III - assessorar o Presidente no relacionamento com os órgãos, as autoridades e os agentes públicos da Agência e nos contatos externos;
 - IV - encaminhar os assuntos para apreciação e assinatura pelo Presidente;
 - V - numerar, a publicar e a expedir os instrumentos deliberativos da Presidência da Agência; e
 - VI - executar outras atividades de apoio e assessoramento ao Presidente.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I Da Superintendência de Gestão do Modelo Regulatório

- Art. 11. A Superintendência de Gestão do Modelo Regulatório é constituída pelos seguintes órgãos:
- I - Gerência de Planejamento Estratégico;
 - II - Gerência de Regulamentação; e
 - III - Gerência de Coordenação de Projetos.

Seção I Da Gerência de Planejamento Estratégico

Art. 12. A Gerência de Planejamento Estratégico é responsável pelo monitoramento da atuação da Agência e do mercado de telecomunicações, avaliando as tendências e oportunidades para o setor, com o objetivo de propor o posicionamento estratégico da Agência, bem como pela elaboração, acompanhamento e avaliação da execução dos planos estratégico e tático da Agência.

Art. 13. A Gerência de Planejamento Estratégico tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Gestão do Modelo Regulatório:

- I - realizar estudos do ambiente do setor de telecomunicações de forma a retratar a situação atual e tendências futuras do setor;
- II - coordenar a elaboração de cenários futuros para o setor de telecomunicações, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico da Agência;
- III - coordenar o estudo de oportunidades e ameaças para o setor de telecomunicações e seus respectivos impactos no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos da Agência;
- IV - elaborar a proposta do Plano Estratégico da Agência e suas revisões, identificando objetivos e estratégias organizacionais;
- V - elaborar a proposta do Plano Tático da Agência e suas revisões, identificando programas, projetos, atividades, metas e indicadores estratégicos;
- VI - acompanhar o andamento dos programas e projetos da Agência, visando verificar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento das metas; e
- VII - identificar necessidades de alteração do Plano Tático e elaborar as respectivas propostas de alteração, apontando as necessárias ações corretivas.

Seção II Da Gerência de Regulamentação

Art. 14. A Gerência de Regulamentação é responsável pela elaboração de atos normativos e de propostas de adequação legislativa, visando garantir a consistência do modelo regulatório do setor de telecomunicações.

Art. 15. A Gerência de Regulamentação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Gestão do Modelo Regulatório:

- I - propor e coordenar a expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
- II - analisar eventuais sugestões e a necessidade de expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa, zelando pela consistência regulatória;
- III - coordenar comissão de trabalho para a expedição e alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;

- IV - promover a interação entre os órgãos internos e externos interessados na expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;
- V - coordenar a realização de Audiências Públicas e de outros meios de participação dos Administrados na expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa; e
- VI - coordenar e promover a divulgação de minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa para Consulta Interna e para Consulta Pública.

Seção III

Da Gerência de Coordenação de Projetos

Art. 16. A Gerência de Coordenação de Projetos tem como competência coordenar a execução dos projetos específicos definidos pelo Conselho Diretor, promovendo a articulação junto aos órgãos da Agência.

Capítulo II

Da Superintendência de Gestão Econômica da Prestação

Art. 17. A Superintendência de Gestão Econômica da Prestação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação;
- II - Gerência de Custos da Prestação; e
- III - Gerência de Tarifas e Preços.

Seção I

Da Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação

Art. 18. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação é responsável pelo monitoramento e análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando os impactos provocados pelos reajustes e revisões de tarifas, preços e planos.

Art. 19. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Econômica da Prestação:

- I - avaliar o desempenho econômico-financeiro das prestadoras, elaborando relatório consolidado dos resultados obtidos; e
- II - analisar ambiente competitivo, verificando o cumprimento de metas contratuais, o potencial de crescimento do mercado e das operadoras, bem como elaborar relatório de avaliação do ambiente competitivo e de medidas para promoção da competição.

Seção II

Da Gerência de Custos da Prestação

Art. 20. A Gerência de Custos da Prestação é responsável pela implementação e acompanhamento de modelos de estrutura de custos a serem utilizados pelas prestadoras e avaliar os custos envolvidos.

Art. 21. A Gerência de Custos da Prestação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Econômica da Prestação:

- I - avaliar o desempenho econômico-financeiro das prestadoras, elaborando relatório consolidado dos resultados obtidos; e
- II - elaborar proposta de valores mínimos relativos à obtenção de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélites.

Seção III

Da Gerência de Tarifas e Preços

Art. 22. A Gerência de Tarifas e Preços é responsável pela análise e proposição de revisões e reajustes de tarifas e preços e homologação de Planos de Serviços, bem como pelo acompanhamento e controle de sua aplicação pelas prestadoras.

Art. 23. A Gerência de Tarifas e Preços tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Econômica da Prestação:

- I - acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras, sugerindo os ajustes necessários;
- II - analisar estruturas de custos das prestadoras, visando a identificar, entre outros elementos, os ganhos em eficiência;
- III - analisar requerimentos de reajuste e revisão de tarifas e preços;
- IV - analisar e promover estudos e cálculos sobre tarifas, preços e planos de serviços, inclusive no que se refere ao estabelecimento de valores mínimos;
- V - elaborar proposta de revisão de tarifas e preços;
- VI - elaborar proposta de homologação de reajuste de tarifas e preços; e
- VII - analisar requerimentos de homologação e modificação de planos de serviços, bem como quaisquer consultas relativas à matéria.

Capítulo III

Da Superintendência de Habilitação

Art. 24. A Superintendência de Habilitação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Outorga de Serviços Públicos e Privados;
- II - Gerência de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa; e
- III - Gerência de Licenciamento de Estações.

Seção I

Da Gerência de Outorga de Serviços Públicos e Privados

Art. 25. A Gerência de Outorga de Serviços Públicos e Privados é responsável pela execução dos processos de licitação para outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de obtenção de direito de exploração de satélite.

Art. 26. A Gerência de Outorga de Serviços Públicos e Privados tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Habilitação:

- I - analisar solicitação de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de obtenção de direito de exploração de satélite;
- II - elaborar plano de negócio;
- III - elaborar estudo para definição de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;
- IV - realizar Chamamento Público;
- V - analisar situação de inexigibilidade de licitação;
- VI - elaborar minuta do instrumento convocatório e aviso de licitação;
- VII - elaborar minuta de Portaria de criação de comissão de licitação; e

VIII - realizar licitação para concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, para autorização de uso de radiofrequência, para autorização de uso de numeração e para obtenção de direito de exploração de satélite.

Seção II

Da Gerência de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa

Art. 27. A Gerência de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa é responsável pela execução dos processos de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de obtenção de direito de exploração de satélite e pelo gerenciamento de alterações nos respectivos contratos, termos e atos.

Art. 28. A Gerência de Outorga de Serviços de Comunicação de Massa tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Habilitação:

I - analisar solicitação de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de obtenção de direito de exploração de satélite, quando caracterizada a inexigibilidade de licitação;

II - analisar solicitação de renovação, adaptação, prorrogação e renúncia em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;

III - analisar solicitação de expedição de autorização de uso temporário de radiofrequência;

IV - analisar solicitação de substituição de satélite e de representante legal de sua exploradora;

V - analisar situação de extinção em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, à autorização de uso de radiofrequência, à autorização de uso de numeração e ao direito de exploração de satélite;

VI - analisar solicitação de certificação de operador de estação de telecomunicação, aplicando o respectivo exame;

VII - analisar solicitação de alteração de atos, termos, contratos e certificados;

VIII - elaborar minutas de atos, termos, contratos e certificados;

IX - elaborar proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;

X - realizar registro dos bens reversíveis quando da habilitação;

XI - elaborar proposta de incorporação à União de bens reversíveis; e

XII - manter as Gerências Regionais informadas sobre autorização, autorização temporária, prorrogação, transferência e extinção do uso de radiofrequência.

Seção III

Da Gerência de Licenciamento de Estações

Art. 29. A Gerência de Licenciamento de Estações é responsável pela gestão do licenciamento de estações de serviços de telecomunicações.

Art. 30. A Gerência de Licenciamento de Estações tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Habilitação:

I - analisar projeto técnico e de instalação de estações; e

II - analisar solicitação de ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como solicitação de aprovação para instalação, utilização ou troca de equipamentos.

Capítulo IV

Da Superintendência de Controle de Obrigações

- Art. 31. A Superintendência de Controle de Obrigações é constituída pelos seguintes órgãos:
- I - Gerência de Serviços Públicos;
 - II - Gerência de Serviços Privados; e
 - III - Gerência de Serviços de Comunicação de Massa.

Seção I

Da Gerência de Serviços Públicos

Art. 32. A Gerência de Serviços Públicos é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações de universalização, competição e qualidade por parte das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos.

- Art. 33. A Gerência de Serviços Públicos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:
- I - controlar o processo de apresentação sistemática de dados e indicadores de universalização, competição e qualidade, verificando sua integridade e consistência;
 - II - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de universalização, competição e qualidade; e
 - III - acompanhar e controlar a implementação dos programas, projetos e atividades que aplicarem os recursos do Fust.

Seção II

Da Gerência de Serviços Privados

Art. 34. A Gerência de Serviços Privados é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações relativas a bens reversíveis, financeiras e demais obrigações e compromissos assumidos por parte das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidos nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos.

- Art. 35. A Gerência de Serviços Privados tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:
- I - controlar o processo de informações sobre os inventários e movimentações de bens reversíveis das prestadoras;
 - II - acompanhar e controlar as obrigações relativas aos bens reversíveis;
 - III - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações financeiras, bem como das demais obrigações, ressalvada a competência da Gerência de Serviços Públicos; e
 - IV - acompanhar e controlar o cumprimento dos compromissos assumidos.

Seção III

Da Gerência de Serviços de Comunicação de Massa

Art. 36. A Gerência de Serviços de Comunicação de Massa é responsável pela instrução de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações que lhe forem remetidos pelos demais órgãos administrativos da Agência.

Art. 37. A Gerência de Serviços de Comunicação de Massa tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:

- I - instruir Pados que lhe forem remetidos pelos demais órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente, ressalvada a competência das Gerências Regionais; e
- II - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais.

Capítulo V

Da Superintendência de Relações com Prestadoras

Art. 38. A Superintendência de Relações com Prestadoras é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras;
- II - Gerência de Composição de Conflitos; e
- III - Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica.

Seção I

Da Gerência de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras

Art. 39. A Gerência de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras é responsável pelo monitoramento, sob a ótica da competição, dos contratos entre as prestadoras ou entre estas e empresas de outros setores, incluindo aqueles de interconexão e compartilhamento de infra-estrutura, bem como pela proposição de sugestões para solução de conflitos.

Art. 40. A Gerência de Acompanhamento de Contratos entre Prestadoras tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Prestadoras:

- I - analisar e acompanhar a execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- II - analisar solicitação de homologação de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- III - analisar contratos de compartilhamento de infra-estrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos, bem como acompanhar a sua execução; e
- IV - verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica.

Seção II

Da Gerência de Composição de Conflitos

Art. 41. A Gerência de Composição de Conflitos é responsável pela realização de conciliação e arbitramento de conflitos entre prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 42. A Gerência de Composição de Conflitos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Prestadoras:

- I - analisar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que lhe forem encaminhadas;
- II - instaurar e instruir Processo de Composição de Conflitos, ressalvada a competência da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário;
- III - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações; e
- IV - controlar a observância de condições arbitradas.

Seção III

Da Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica

Art. 43. A Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica é responsável pelo monitoramento do controle societário das prestadoras de Serviços de Telecomunicações, bem como pela análise de infrações da ordem econômica e atos e contratos de concentração de mercado, controlando, prevenindo e reprimindo as infrações da ordem econômica, ressalvadas as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Art. 44. A Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Prestadoras:

- I - analisar requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária, nos termos da regulamentação aplicável;
- II - acompanhar e analisar os atos de concentração econômica sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações;
- III - instaurar e conduzir averiguações preliminares e processo administrativo para apuração de infrações da ordem econômica, acompanhando sua tramitação junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- IV - analisar requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, bem como propor a sua celebração; e
- V - acompanhar o cumprimento Termo de Compromisso de Cessação de Prática.

Capítulo VI

Da Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário

Art. 45. A Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Atendimento ao Usuário;
- II - Gerência de Tratamento das Solicitações do Usuário; e
- III - Gerência de Gestão da Satisfação do Usuário.

Seção I

Da Gerência de Atendimento ao Usuário

Art. 46. A Gerência de Atendimento ao Usuário é responsável pelo recebimento e resposta a solicitações formuladas por usuários, bem como pela administração dos canais de relacionamento entre estes e a Agência.

Art. 47. A Gerência de Atendimento ao Usuário tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário:

- I - receber, analisar, classificar, encaminhar, acompanhar e responder as solicitações formuladas pelos usuários; e
- II - administrar a Central de Atendimento e demais canais de relacionamento, inclusive o atendimento pessoal.

Seção II

Da Gerência de Tratamento das Solicitações do Usuário

Art. 48. A Gerência de Tratamento das Solicitações do Usuário é responsável pelo acompanhamento das relações entre usuários e prestadoras, analisando e dando tratamento às solicitações formuladas por usuários, intermediando eventuais conflitos e propondo medidas

preventivas e corretivas e pela interação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins.

Art. 49. A Gerência de Tratamento das Solicitações do Usuário tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário:

- I - elaborar resposta ao usuário, utilizando, quando necessário, informações recebidas de outros órgãos ou prestadoras;
- II - analisar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que envolvam prestadoras de serviços de telecomunicações e seus usuários;
- III - instaurar e instruir Processo de Composição de Conflitos que envolvam prestadoras de serviços de telecomunicações e seus usuários;
- IV - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações e usuários;
- V - controlar a observância de condições arbitradas; e
- VI - articular com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins.

Seção III

Da Gerência de Gestão da Satisfação do Usuário

Art. 50. A Gerência de Gestão da Satisfação do Usuário é responsável pelo acompanhamento e promoção da satisfação do usuário e pela proposição de melhorias no atendimento e na prestação dos serviços de telecomunicações, com base na análise do desempenho da prestação dos serviços de telecomunicações, na realização de pesquisas de satisfação e opinião e nas manifestações dos usuários, bem como pelo estímulo da promoção de ações de esclarecimentos à sociedade.

Art. 51. A Gerência de Gestão da Satisfação do Usuário tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Defesa dos Direitos do Usuário:

- I - elaborar, realizar ou coordenar a realização de pesquisas de satisfação e de opinião;
- II - realizar diagnóstico da prestação do serviço ao usuário, com base na análise do desempenho da prestação dos serviços de telecomunicações, no resultado de pesquisa de satisfação e de opinião e nas manifestações dos usuários;
- III - propor ações de melhoria relativas à prestação do serviço ao usuário e acompanhar a sua implementação; e
- IV - estimular a promoção de ações de esclarecimentos à sociedade.

Capítulo VII

Da Superintendência de Recursos Escassos

Art. 52. A Superintendência de Recursos Escassos é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Espectro e Órbita;
- II - Gerência de Numeração; e
- III - Gerência de Certificação e Homologação de Produtos.

Seção I

Da Gerência de Espectro e Órbita

Art. 53. A Gerência de Espectro e Órbita é responsável pela administração e controle do uso do espectro de radiofrequência, propondo a atribuição, a destinação e a distribuição de faixas de radiofrequência e estabelecendo a canalização e suas condições de uso; e pela administração do uso da órbita de satélites, realizando os procedimentos de coordenação e notificação de redes de satélites e estabelecendo suas condições de uso.

Art. 54. A Gerência de Espectro e Órbita tem, em sua área de atribuição, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Recursos Escassos:

- I - administrar o espectro de radiofrequência de forma a otimizar seu uso, propondo a canalização e as condições de uso e de compartilhamento;
- II - avaliar a utilização do espectro, realizando análises e estudos sobre informações, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequência;
- III - elaborar plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequência e suas alterações;
- IV - realizar análises e estudos técnicos para verificar o uso eficiente do espectro de radiofrequência;
- V - elaborar proposta de plano básico de distribuição de canais e suas alterações;
- VI - elaborar estudos para a destinação de faixas de radiofrequência exclusivas para fins militares, em articulação com as Forças Armadas;
- VII - elaborar cenário de ocupação do arco orbital de interesse do Brasil e suas alterações;
- VIII - administrar o recurso de órbita, realizando os procedimentos de coordenação e notificação de redes de satélites e as análises e os estudos técnicos deles decorrentes, bem como estabelecendo as condições de uso;
- IX - analisar as possibilidades de inserção de novos produtos ou aplicações que façam uso de radiofrequência;
- X - realizar análise técnica de interferências de radiofrequência;
- XI - estimar valores para o pagamento das faturas referentes à recuperação de custos decorrente das publicações de informações de redes de satélites brasileiras;
- XII - participar da elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembléias de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- XIII - elaborar notificações de radiofrequência para envio ao Bureau de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- XIV - acompanhar as Seções Especiais publicadas pelo Bureau de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e realizar a análise técnica para verificar a possibilidade de interferência nos sistemas espaciais e terrestres brasileiros;
- XV - elaborar acordos de coordenação nacional e internacional de redes de satélites e de estações terrenas.

Seção II **Da Gerência de Numeração**

Art. 55. A Gerência de Numeração é responsável pela administração e controle do uso dos recursos de numeração.

Art. 56. A Gerência de Numeração tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Recursos Escassos:

- I - avaliar a utilização dos recursos de numeração, realizando análises e estudos sobre as informações de demandas, novas tecnologias e serviços, estabelecendo suas condições de uso;
- II - administrar a atribuição, destinação e designação dos recursos de numeração de forma a otimizar seu uso;
- III - realizar estudos técnicos referentes à administração e utilização, presente e futura, dos recursos de numeração;
- IV - avaliar oportunidades de melhor aproveitamento dos recursos de numeração;
- V - propor cenários e diretrizes de uso de recursos de numeração; e
- VI - elaborar proposta de plano nacional de numeração e suas alterações.

Seção III

Da Gerência de Certificação e Homologação de Produtos

Art. 57. A Gerência de Certificação e Homologação de Produtos é responsável pela certificação e homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, pela proposição de habilitação de laboratórios e de designação de organismos certificadores e pelo controle da conformidade dos produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, por meio de informações obtidas pela aferição em campo.

Art. 58. A Gerência de Certificação e Homologação de Produtos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Recursos Escassos:

- I - elaborar proposta de designação de organismos certificadores e de habilitação de laboratórios, estabelecendo escopo de atuação;
- II - elaborar proposta de regime de equivalência entre o sistema de certificação brasileiro e os de outros países;
- III - elaborar propostas de acordos internacionais para reconhecimento de certificados e para o reconhecimento de equivalência entre sistemas ou procedimentos de avaliação da conformidade, participando de comissões bilaterais ou multilaterais para atuar na implementação desses acordos;
- IV - identificar organismos certificadores designados e laboratórios habilitados para participação em Acordo de Reconhecimento Mútuo;
- V - elaborar termos e condições para Acordo de Reconhecimento Mútuo;
- VI - realizar auditoria do processo de certificação de produtos e sistemas junto aos laboratórios e organismos certificadores;
- VII - monitorar a manutenção das características dos produtos homologados;
- VIII - elaborar critérios e procedimentos para a avaliação e a habilitação de laboratórios de ensaio;
- IX - analisar certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação nacionais ou estrangeiros;
- X - elaborar requisitos técnicos, especificações mínimas e procedimentos de ensaio para certificação de produtos e sistemas;
- XI - realizar a homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações; e
- XII - realizar cancelamento e suspensão de homologação.

Capítulo VIII

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 59. A Superintendência de Fiscalização é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Coordenação Regional;
- II - Gerência de Fiscalização e Controle; e
- III - Gerências Regionais.

Seção I

Da Gerência de Coordenação Regional

Art. 60. A Gerência de Coordenação Regional é responsável pela elaboração de normas, métodos e padrões de aferição de dados e informações, pela consolidação da programação e acompanhamento da execução das atividades de aferição de dados e informações no âmbito da Superintendência de Fiscalização e pela coordenação das atividades da Unidade Operacional do Distrito Federal, bem como pela instrução de Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações.

Art. 61. A Gerência de Coordenação Regional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

- I - elaborar normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- II - elaborar a programação anual das atividades de aferição de dados e informações no âmbito da Superintendência e suas alterações, acompanhando sua execução;
- III - acompanhar a aplicação dos procedimentos para as atividades de aferição de dados e informações;
- IV - coordenar, orientar e supervisionar a Unidade Operacional do Distrito Federal;
- V - participar de comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas;
- VI - instaurar e instruir Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia que lhe forem solicitados por outros órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente; e
- VII - instaurar e instruir Pado relativos à obstrução da atividade de aferição de dados e informações, encaminhando-os ao Superintendente.

Seção II

Da Gerência de Fiscalização e Controle

Art. 62. A Gerência de Fiscalização e Controle é responsável pela programação e execução das atividades de aferição de dados e informações relativas ao uso dos recursos de radiofrequência e de órbita de satélites demandadas e pela dotação das Gerências Regionais dos recursos tecnológicos necessários à execução das atividades de aferição de dados e informações, coordenando sua implantação e operação.

Art. 63. A Gerência de Fiscalização e Controle tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

- I - dotar as Gerências Regionais de recursos tecnológicos necessários à execução das atividades de aferição de dados e informações;
- II - prover e controlar a manutenção corretiva e preventiva de instrumentos, artefatos e sistemas para as atividades de aferição de dados e informações;
- III - fornecer subsídios para a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- IV - elaborar a programação anual das rotas para as atividades de aferição do uso do espectro de radiofrequência e de órbita de satélites;
- V - executar as atividades de aferição do uso do espectro de radiofrequência e de órbita de satélites;
- VI - acompanhar e manter atualizado o sistema de controle de prazos concedidos para correção de irregularidades constatadas pelas atividades de aferição de dados e informações;
- VII - fornecer informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- VIII - participar de comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas; e
- IX - elaborar laudos de aferição de dados e informações, encaminhando-os aos órgãos administrativos da Agência.

Seção III

Das Gerências Regionais

Art. 64. As Gerências Regionais são responsáveis pela execução das atividades de aferição de dados e informações demandadas, pela realização de sua gestão administrativo-financeira e pela coordenação das atividades das Unidades Operacionais a elas diretamente subordinadas, bem como pela instrução de Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações.

Art. 65. As Gerências Regionais tem, no âmbito de sua atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

- I - executar as atividades de aferição de dados e informações;
- II - realizar busca e apreensão de equipamentos de telecomunicações, incluindo os de radiodifusão, utilizados clandestinamente;
- III - controlar as atividades de aferição de dados e informações, analisando e consolidando os resultados no âmbito de cada Gerência;
- IV - fornecer informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- V - elaborar a programação anual das rotas para as atividades de aferição de dados e informações;
- VI - acompanhar e manter atualizado o sistema de controle de prazos concedidos para correção de irregularidades constatadas pelas atividades de aferição de dados e informações;
- VII - fornecer subsídios para a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- VIII - participar de comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas;
- IX - elaborar laudos de aferição de dados e informações, encaminhando-os aos órgãos administrativos da Agência;
- X - instaurar e instruir Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia que lhe forem solicitados por outros órgãos da Agência, encaminhando-os ao Superintendente; e
- XI - instaurar e instruir Pado relativos à obstrução da atividade de fiscalização, encaminhando-os ao Superintendente.

Art. 66. As competências das Gerências Regionais relativas a sua gestão administrativo-financeira serão definidas por instrumentos próprios de delegação.

Parágrafo único. Além das previstas a serem definidas, as Gerências Regionais têm as seguintes competências:

- I - realizar procedimentos relativos à contratação de estagiários;
- II - realizar o acompanhamento e o controle da execução do plano de trabalho anual no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos; e
- III - coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Operacionais sob sua responsabilidade.

Art. 67. As Gerências Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 68. A Anatel dispõe das seguintes Gerências Regionais e de suas respectivas Unidades Operacionais:

- I - Gerência Regional no Estado de São Paulo;
- II - Gerência Regional nos Estados no Rio Janeiro e Espírito Santo;
 - a. Unidade Operacional no Estado de Espírito Santo;
- III - Gerência Regional no Estado do Paraná e Santa Catarina;
 - a. Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina;
- IV - Gerência Regional no Estado de Minas Gerais;

- V - Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul;
- VI - Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas;
- VII - Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
 - a. Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso;
 - b. Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul; e
 - c. Unidade Operacional no Estado de Tocantins;
- VIII - Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe;
 - a. Unidade Operacional no Estado de Sergipe;
- IX - Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí;
 - a. Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte; e
 - b. Unidade Operacional no Estado do Piauí;
- X - Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá;
 - a. Unidade Operacional no Estado do Maranhão; e
 - b. Unidade Operacional no Estado do Amapá;
- XI - Gerência Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima;
 - a. Unidade Operacional no Estado do Acre;
 - b. Unidade Operacional no Estado do Rondônia; e
 - c. Unidade Operacional no Estado do Roraima.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho Diretor, poderão ser estabelecidas, mediante Portaria, outras Gerências Regionais ou Unidades Operacionais, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 9.472, de 1997.

Art. 69. As Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas às respectivas Gerências:

- I - executar as atividades de aferição de dados e informações;
- II - realizar busca e apreensão de equipamentos de telecomunicações, incluindo os de radiodifusão, utilizados clandestinamente;
- III - acompanhar e manter atualizado o sistema de controle de prazos concedidos para correção de irregularidades constatadas pelas atividades de aferição de dados e informações;
- IV - fornecer informações para elaboração da programação anual das atividades de aferição de dados e informações;
- V - fornecer informações para elaboração da programação anual das rotas para as atividades de aferição de dados e informações;
- VI - fornecer subsídios para a elaboração de normas, métodos e padrões para as atividades de aferição de dados e informações;
- VII - participar de comissão de aceitação de equipamentos e de sistemas específicos para as atividades de aferição de dados e informações, no que se refere às especificações técnicas; e
- VIII - elaborar laudos de aferição de dados e informações, encaminhando-os aos órgãos administrativos da Agência ou à Gerência Regional a qual esteja vinculada.

Art. 70. As Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo IX

Da Superintendência de Gestão Interna

- Art. 71. A Superintendência de Gestão Interna é constituída pelos seguintes órgãos:
- I - Gerência de Planejamento Operacional;
 - II - Gerência de Desempenho Organizacional;
 - III - Gerência de Tecnologia da Informação; e
 - IV - Biblioteca.

Seção I

Da Gerência de Planejamento Operacional

Art. 72. A Gerência de Planejamento Operacional é responsável pela coordenação da elaboração e acompanhamento da execução do Plano Operacional da Agência em conformidade com os Planos Estratégico e Tático da Agência.

Art. 73. A Gerência de Planejamento Operacional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna:

- I - elaborar e rever o Plano Operacional, consolidando as ações definidas pelos demais órgãos da Agência e avaliando a consistência dessas ações com os Planos Estratégico e Tático;
- II - coordenar e controlar a execução do Plano Operacional, propondo os necessários ajustes;
- III - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento de execução do Plano Operacional da Agência; e
- IV - elaborar a proposta de orçamento da Agência.

Seção II

Da Gerência de Desempenho Organizacional

Art. 74. A Gerência de Desempenho Organizacional é responsável pelo acompanhamento e avaliação dos processos da Agência, propondo melhorias contínuas, identificando a necessidade de definição de novos processos e acompanhando as ações preventivas e corretivas, bem como pelo controle da circulação, manutenção, armazenamento e eliminação de dados e informações.

Art. 75. A Gerência de Desempenho Organizacional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna:

- I - acompanhar, avaliar e rever, por meio da análise de indicadores de desempenho, a gestão dos processos da Agência;
- II - acompanhar a conformidade dos processos da Agência por meio das avaliações internas da gestão;
- III - elaborar relatório gerencial de acompanhamento interno, identificando, inclusive, não conformidades e ineficiências e propondo melhorias e ações corretivas e preventivas a serem implementadas nos processos de gestão interna da Agência;
- IV - coordenar a definição e revisão dos indicadores e metas de desempenho de processos com órgãos da Agência;
- V - controlar a circulação, manutenção, armazenamento e eliminação de dados e informações da Agência;
- VI - analisar e atender solicitações de informações de órgãos da Agência e requerimentos de Administrados e entidades externas, conforme disponibilidade e restrições de acesso; e
- VII - coordenar a elaboração modelos e zelar pela padronização dos documentos e formulários da Agência, ressalvada a competência da Secretaria do Conselho Diretor.

Seção III

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 76. A Gerência de Tecnologia da Informação é responsável pelo provimento da infra-estrutura e serviços de tecnologia da informação e de comunicação, incluindo os sistemas necessários à atuação da Agência.

Art. 77. A Gerência de Tecnologia da Informação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna:

- I - planejar a arquitetura, desenvolver e implantar sistemas, acompanhando sua execução;
- II - realizar inspeções de qualidade nos sistemas, bem como definir e monitorar as ações corretivas;
- III - realizar e registrar os resultados de pesquisa de satisfação com os usuários interessados;
- IV - executar a manutenção dos sistemas, estabelecendo cronogramas para interrupções programadas; e
- V - monitorar e administrar o ambiente da rede corporativa da Agência, analisando solicitações e gerando relatórios do estado e da utilização desses recursos.

Seção IV

Da Biblioteca

Art. 78. A Biblioteca é responsável pelo gerenciamento das atividades de atendimento documental e de protocolo, pela atualização e manutenção do acervo documental e bibliográfico e pela coordenação da publicação de documentos da Agência.

Art. 79. A Biblioteca tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna:

- I - receber e tratar os requerimento de vistas e cópias de processos e documentos;
- II - autenticar cópias de documentos;
- III - gerenciar as atividades de protocolo;
- IV - atualizar e a manter o acervo documental e bibliográfico;
- V - requisitar a aquisição de acervo bibliográfico;
- VI - coordenar a publicação de documentos na Imprensa Nacional, no portal Anatel e no boletim interno realizada pelos Órgãos Administrativos da Agência;
- VII - gerenciar a cobrança de emolumentos decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação; e
- VIII - gerenciar o portal da Agência.

Capítulo X

Da Superintendência Administrativo-Financeira

Art. 80. A Superintendência Administrativo-Financeira é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Gerência de Infra-estrutura;
- II - Gerência de Administração de Pessoal;
- III - Gerência de Aquisições e Contratos; e
- IV - Gerência de Finanças e Contabilidade.

Seção I

Da Gerência de Infra-estrutura

Art. 81. A Gerência de Infra-estrutura é responsável pela administração de bens móveis e imóveis da Agência, dos serviços de suporte e de segurança empresarial e dos serviços e obras de engenharia civil, mantendo a qualidade e a funcionalidade da estrutura física da Agência.

Art. 82. A Gerência de Infra-estrutura tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Administrativo-Financeira:

- I - controlar e executar a realização de inventários físicos e financeiros dos bens móveis e imóveis, bem como tratar as divergências encontradas;
- II - efetuar a movimentação física de bens móveis e imóveis;
- III - identificar e registrar a ocorrência de danos ou extravios de bens móveis e imóveis;
- IV - instaurar processo de alienação, gratuita ou onerosa, e de empréstimos a terceiros de bens móveis e imóveis;
- V - instaurar processo de baixa de bens móveis;
- VI - identificar necessidade, elaborar proposta e implementar alteração dos procedimentos de segurança;
- VII - controlar a identificação de autoridades e agentes públicos da Agência e o acesso de visitantes às dependências da Agência, bem como a segurança nas dependências da Agência;
- VIII - administrar os serviços de suporte, inclusive o ambiente de serviços de telecomunicações;
- IX - definir e implementar ações de resposta às solicitações, sugestões e reclamações sobre os serviços de suporte; e
- X - avaliar a situação física das instalações da Agência, definindo a necessidade de reformas, adaptações ou construções coordenando e acompanhando sua execução.

Seção II

Da Gerência de Administração de Pessoal

Art. 83. A Gerência de Administração de Pessoal é responsável pela administração dos recursos humanos da Agência, envolvendo quadro de pessoal, cadastro, pagamento e benefícios, e pela implementação das ações de saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho.

Art. 84. A Gerência de Administração de Pessoal tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Administrativo-Financeira:

- I - divulgar, acompanhar e fazer aplicar a legislação relativa aos direitos e deveres de agentes públicos;
- II - administrar cadastro de pessoal;
- III - administrar folha de pagamento, benefícios, vantagens, reembolso e ressarcimento de despesas;
- IV - administrar folha de pagamento de estagiários;
- V - promover interação com os órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil;
- VI - administrar Plano de Seguridade Social (PSS) e demais benefícios e vantagens;
- VII - implementar plano de ação da saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, empreendendo as atividades a ele associadas;
- VIII - administrar a lotação, remoção e movimentação interna e externa de agentes públicos;
- IX - administrar o ingresso e desligamento de agentes públicos; e
- X - administrar nomeação e exoneração de agentes públicos.

Seção III

Da Gerência de Aquisições e Contratos

Art. 85. A Gerência de Aquisições e Contratos é responsável pela administração da relação com fornecedores da Agência envolvendo aquisição de serviços, bens e materiais e pelo acompanhamento das vigências e alterações dos respectivos contratos.

Art. 86. A Gerência de Aquisições e Contratos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Administrativo-Financeira:

- I - realizar processo de aquisição de bens e serviços;
- II - realizar a gestão de fornecedores de bens e serviços;
- III - realizar a gestão corporativa de contratos; e
- IV - realizar a gestão de materiais.

Seção IV

Da Gerência de Finanças e Contabilidade

Art. 87. A Gerência de Finanças e Contabilidade é responsável pela gestão da execução orçamentária e financeira, da arrecadação das receitas sob responsabilidade da Anatel, das atividades dos Gestores de Crédito e da execução financeira dos contratos de fornecimento de serviços, bens e materiais, bem como pela elaboração da contabilidade da Agência.

Art. 88. A Gerência de Finanças e Contabilidade tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência Administrativo-Financeira:

- I - conduzir a gestão da execução orçamentária, financeira e contábil da Agência;
- II - conduzir a gestão da arrecadação das receitas administradas pela Agência;
- III - acompanhar, consolidar e gerar informações de valores pagos e retidos na fonte, enviando-as à Secretaria da Receita Federal;
- IV - conduzir a gestão de suprimento de fundos; e
- V - coordenar e supervisionar a elaboração da proposta para a prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema Federal de Controle, encaminhando-a, após aprovação do Conselho Diretor, à Controladoria-Geral da União.

Art. 89. A Gestão da Arrecadação compreende:

- I - a disponibilização de meios para cálculo e lançamento dos créditos;
- II - o registro dos créditos e do histórico de lançamentos e pagamentos;
- III - o acompanhamento do cumprimento das obrigações de pagar;
- IV - o relacionamento com o agente financeiro;
- V - o estabelecimento de mecanismos de pagamento e orientação pertinente aos Gestores de Crédito;
- VI - o acolhimento dos valores arrecadados e a execução dos respectivos controles junto ao agente financeiro;
- VII - a classificação dos valores recebidos, para todos os fins; e
- VIII - a análise de pedidos e a execução de restituições e compensações de valores pagos a maior ou indevidamente.

Capítulo XI

Das Competências Comuns das Gerências e Assessorias

Art. 90. São competências comuns das Gerências e Assessorias, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - observar as diretrizes dos Planos Estratégico, Tático e Operacional da Agência nas suas atividades;
- II - elaborar proposta de definição ou alteração das ações que compõem o Plano Operacional da Agência;
- III - analisar e cadastrar informações relevantes, observando a política de gerenciamento de informação e conhecimento;
- IV - manter registros cadastrais atualizados;
- V - armazenar informações no acervo físico e em outros meios de suporte que sejam necessários e viáveis;
- VI - instruir, arquivar e encerrar Requerimentos e processos;
- VII - elaborar notificações e solicitações de informações;
- VIII - administrar acesso das prestadoras aos sistemas de informações e acompanhamento;
- IX - elaborar proposta de divulgação interna e externa de informações, encaminhado requisição para o meio de publicação aplicável, incluindo as publicações no Diário Oficial da União;
- X - divulgar e cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;
- XI - assessorar a Agência em assuntos de sua competência, elaborar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;
- XII - identificar possíveis inconsistências regulatórias e solicitar alterações ou elaboração de novas regulamentações;
- XIII - requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e aferições;
- XIV - requisitar a aquisição de bens e serviços nas condições e limites fixados na regulamentação específica;
- XV - solicitar desenvolvimento e manutenção de sistema de informação;
- XVI - participar de fóruns e comissões realizados por organizações nacionais e internacionais;
- XVII - exercer outras competências que lhes forem atribuídas; e
- XVIII - controlar e realizar a execução orçamentária no âmbito da Gerência ou Assessoria.

Art. 91. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns das Gerências, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - promover e coordenar a divulgação de minuta de documento ou assunto relevante e de interesse geral para Consulta Interna e para Consulta Pública;
- II - analisar comentários, críticas e sugestões recebidos em razão de Consulta Interna e de Consulta Pública, emitindo relatório contendo as razões para sua adoção ou rejeição;
- III - elaborar proposta de prorrogação de prazo de Consulta Interna e de Consulta Pública;
- IV - analisar denúncias e reclamações, elaborando as respostas pertinentes e instaurando, quando for o caso, Averiguação Preliminar;
- V - instruir e decidir Averiguação Preliminar;
- VI - solicitar a aferição de dados e informações;
- VII - analisar os laudos de aferição de dados e informações que lhe forem remetidos pelas Gerências Regionais, decidindo quanto à instauração de Pado;
- VIII - instaurar Pado, encaminhando-o à Gerência competente para instrução e decisão;
- IX - solicitar às Gerências Regionais a instauração de Pado relativos a atividades de telecomunicações desenvolvidas sem a devida habilitação ou a aspectos técnicos de engenharia;
- X - analisar requerimento de celebração de Termo de Ajuste de Conduta, bem como propor a sua celebração;
- XI - acompanhar o cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta;

- XII - elaborar solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos, a ser encaminhada à Gerência competente para a matéria; e
- XIII - instruir Recurso, com vistas a possibilitar a tomada de decisão quanto a sua admissibilidade e a reconsideração de decisão recorrida, informando ainda sobre a existência de requerimento de concessão de efeito suspensivo.

Art. 92. Compete, também, às Gerências e Assessorias atuar como órgão gestor dos créditos que devam ser recebidos pela Agência em decorrência de qualquer processo de trabalho ou contrato, sob qualquer forma, que se encontre sob sua administração, com as seguintes atividades:

- I - o estabelecimento ou apuração do valor a ser arrecadado ou recebido pela Agência em decorrência de qualquer processo de trabalho ou contrato sob sua administração, observada a legislação aplicável;
- II - a identificação do agente passivo da obrigação;
- III - a fixação da data de vencimento;
- IV - a notificação dos devedores para todos os fins;
- V - a decisão quanto a recurso, pedido de alteração de cálculo dos valores cobrados e pedido de parcelamento dos pagamentos devidos;
- VI - a verificação prévia dos registros de devedores inadimplentes, para fins de confirmação da liquidez e certeza do crédito, com vistas à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e
- VII - a formação de processo e seu encaminhamento à Procuradoria para inscrição na Dívida Ativa.

Capítulo XII

Das Competências Comuns das Secretarias de Apoio

Art. 93. São competências comuns das Secretarias de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - organizar o fluxo de processos, correspondências e demais documentos da Superintendência e de suas respectivas Gerências, bem como das Assessorias;
- II - encaminhar os processos e demais documentos para os órgãos internos e externos à Agência;
- III - manter atualizado o registro eletrônico do fluxo de processos, correspondências e demais documentos da Superintendência e de suas Gerências;
- IV - formar os autos e juntar a documentação recebida e produzida, mantendo suas páginas seqüencialmente numeradas e em bom estado de conservação;
- V - manter arquivados os autos dos processos e dos demais documentos, encaminhando-os para vista dos Interessados ou para fornecimento de cópias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- VI - coordenar e controlar a numeração dos instrumentos deliberativos e demais documentos da Superintendência e de suas respectivas Gerências;
- VII - providenciar a publicação dos instrumentos deliberativos da Superintendência e de suas respectivas Gerências; e
- VIII - executar outras atividades de apoio à Superintendência e suas Gerências.